PROJETO DE LEI Nº 059/2025

ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 37, O CAPUT DO ARTIGO 48, O INCISO II DO ARTIGO 405 E O INCISO II DO ART. 497 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.551, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NAS MODALIDADES TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO, TRANSPORTE DE PEQUENAS CARGAS, CONDUÇÃO ESCOLAR, TÁXI, MOTO-TÁXI E MOTO-FRETE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. O inciso IV do Art. 37 da lei Municipal nº 4.551, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 37 .....

.....

IV — Mototáxi e Motofrete — 15 (quinze) anos.

Artigo 2º. O Art. 48 da lei Municipal nº 4.551, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 48. A substituição do veículo que presta serviço de transporte público, nas modalidades Transporte Coletivo e Fretamento, poderá dar-se por outro com data de fabricação de até 08 (oito) anos; nas modalidades Condução Escolar, Táxi, Mototáxi e Motofrete, a substituição poderá dar-se por outro com data de

fabricação de até 12 (doze) anos, desde que em conformidade com o serviço prestado e com resultado favorável em laudo de inspeção ou vistoria veicular.

Artigo 3º. O inciso II do Art. 405 da lei Municipal nº 4.551, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 405 .....

.....

II — Motocicleta de até 12 (doze) anos de uso, contados da data do ano/modelo constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV, em perfeitas condições de circulação.

Artigo 4º. O inciso II do Art. 497 da lei Municipal nº 4.551, de 20 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 497 .....

.....

II — Motocicleta de até 15 (quinze) anos de uso, considerada a data do ano/modelo constante do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV, em perfeitas condições de circulação.

Artigo 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Parauapebas, 30 de abril de 2025.

_____
AURELIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O **presente Projeto de Lei** tem por objetivo **atualizar a legislação municipal** referente ao transporte individual e de cargas por motocicletas, em especial no que tange aos serviços de mototáxi e motofrete no âmbito do Município de Parauapebas.

A proposta resulta de um processo de construção coletiva, fruto de reuniões realizadas entre a **Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão (SEMSI)**, o **Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DMTT)**, **representantes sindicais** e **profissionais mototaxistas e motofretistas**, os quais apontaram a necessidade de atualização das normas vigentes, **adequando-as à realidade atual do setor e às inovações tecnológicas** disponíveis.

As alterações propostas são de grande importância para modernizar a legislação municipal, equilibrando os requisitos de segurança, acessibilidade econômica, responsabilidade técnica e adequação ao mercado.

A ampliação para 15 (quinze) anos do limite de vida útil dos veículos destinados exclusivamente às modalidades de mototáxi e motofrete é necessária e tecnicamente defensável. O critério etário isolado já não reflete, de forma adequada, a real condição de segurança e operação dos veículos, especialmente diante dos atuais padrões de manutenção e durabilidade mecânica. Muitas motocicletas mantêm excelentes condições de circulação mesmo após ultrapassarem o prazo anteriormente estabelecido. A exigência de aprovação em vistoria técnica veicular — procedimento já obrigatório — garante que apenas veículos em perfeito estado estrutural e de funcionamento sejam autorizados a operar, assegurando a segurança dos condutores, passageiros e da coletividade. Assim, a medida representa modernização normativa, promoção da sustentabilidade econômica dos profissionais e fortalecimento da fiscalização técnica como verdadeiro parâmetro de segurança.

A alteração que amplia o prazo de substituição para até 12 (doze) anos fundamenta-se na evolução tecnológica dos veículos automotores, que hoje possuem maior resistência estrutural,

eficiência mecânica e vida útil prolongada. Além disso, reconhece as dificuldades econômicas enfrentadas pelos operadores de transporte, especialmente os autônomos, permitindo maior estabilidade financeira sem sacrificar a qualidade do serviço prestado. A substituição permanece condicionada à aprovação em vistoria técnica periódica, assegurando que apenas veículos aptos e em perfeitas condições de segurança permaneçam autorizados. A proposta alinha-se ao princípio da razoabilidade administrativa e promove uma regulamentação mais aderente à realidade social e econômica do Município.

Com as alterações ora propostas, o Município busca atualizar sua legislação de forma responsável, técnica e socialmente adequada, valorizando os profissionais que dependem do transporte por motocicletas para seu sustento, incentivando a segurança no trânsito e promovendo a modernização normativa.

Por essas razões, submeto a esta Casa de Leis este projeto para que, após cumprido o rito regimental, seja apreciado pelos senhores vereadores e pelas senhoras vereadoras.

Parauapebas, 30 de abril de 2025.

ALEX PAMPLONA OHANA:68964358287

Assinado de forma digital por ALEX PAMPLONA OHANA:68964358287
Dados: 2025.04.30 13:30:05 -03'00'

ALEX P. OHANA

VEREADOR - PDT